



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

Ao Termo de Credenciamento nº 0146/2020, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a credenciada CLIFF - CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA FALARTE LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, RG 2118073 - SSP DF, CPF 742.707.450-53, resolve apostilar o Credenciamento em tela, com base na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do Ato da Comissão Diretora 14/2022, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, na Lei nº 8.666/1993, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme acordado entre as partes e mediante decisão do Conselho de Supervisão do SIS, constante da Ata da 243ª reunião ordinária, consoante proposta de documento 00100.137668/2025-40, fica realizada a extensão de credenciamento para os seguintes eventos com a vigência a partir do dia 28 de setembro de 2025.

Eventos:

Código	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
55010101	00	Sessão de Fisioterapia Ambulatorial complexidade I	63,44
55010102	00	Sessão de Fisioterapia Ambulatorial complexidade II	90,63

Orientações gerais para uso dos códigos:

- 1) Os códigos relacionados ao atendimento multiprofissional serão regulados conforme perícia e instrução normativa própria do SIS, inclusive em relação à autorização prévia.
- 2) Para os profissionais que possuem códigos com possibilidade de consulta ou sessão, as consultas serão pagas somente no atendimento inicial/admissão ou em casos excepcionais, mediante autorização da perícia do SIS. No caso de atendimentos continuados, somente os códigos de sessões podem ser utilizados. O quantitativo de sessões e a autorização prévia serão regulados pela perícia do SIS, de acordo com instrução normativa própria.





SENADO FEDERAL

- 3) Sessão de fisioterapia ambulatorial complexidade I - a sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário independente do quantitativo de membros ou regiões tratadas, incluindo a utilização de equipamentos. A duração da sessão é de no mínimo 45 minutos e independe da quantidade de membros afetada. Deve ser utilizada quando o beneficiário é independente ou com dependência parcial. São permitidas, no máximo, três sessões de fisioterapia por semana (para maior quantidade de sessões semanais é necessário autorização prévia). É necessária autorização prévia para realização de sessão de fisioterapia concomitantemente ou no mesmo dia com qualquer outro tipo de fisioterapia. A consulta fisioterapêutica deve preceder o atendimento (sessão), para a construção do diagnóstico fisioterapêutico, podendo ser realizados no mesmo dia. Ressalta-se a impossibilidade de realização concomitante com a sessão, conforme vedação constante na Resolução nº 428 de 08 de julho de 2013 do COFFITO. Os códigos abaixo estão incluídos no pacote nível de complexidade I:
- 50000713 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente independente ou com dependência parcial, com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico;
 - 50000160 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético;
 - 50000748 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório;
 - 50000764 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular;
 - 50000195 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras;
 - 50000209 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico;
 - 50000217 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial no pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos;
 - 50000780 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo por alterações endócrino-metabólicas.
- 4) Sessão de fisioterapia ambulatorial complexidade II - a sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário independente do quantitativo de membros ou regiões tratadas, incluindo a utilização de equipamentos. A duração da sessão é de no mínimo 45 minutos e independe da quantidade de membros afetada. Deve ser utilizada para beneficiário com dependência total. São permitidas, no máximo, três sessões de fisioterapia por semana (para maior quantidade de sessões semanais é necessário autorização prévia). É necessária autorização prévia para realização de sessão de fisioterapia concomitantemente ou no mesmo dia com qualquer outro tipo de fisioterapia. A consulta fisioterapêutica deve preceder o atendimento (sessão), para a construção do diagnóstico fisioterapêutico, podendo ser realizados no mesmo dia. Ressalta-se a impossibilidade de realização concomitante com a sessão, conforme vedação constante na Resolução nº 428 de 08





Processo: 00200./010463/2020-85

SENADO FEDERAL

de julho de 2013 do COFFITO. Os códigos abaixo estão incluídos no pacote nível de complexidade II:

- 50001078 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico;
- 50000160 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético;
- 50000730 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório;
- 50000756 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular;
- 50000195 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras;
- 50000209 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico;
- 50000217 - Sessão para assistência fisioterapêutica ambulatorial no pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos, em regime ambulatorial. Este item somente será considerado como Complexidade II se estiver sendo realizado em concomitância com outro item de Complexidade II, do contrário será pago o pacote de complexidade I;
- 50000772 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual por alterações endócrino-metabólicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Credenciamento original, aditivos e apostilamentos anteriores não expressamente alteradas por este Termo de apostilamento.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	26/09/2025 09:18:04	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	26/09/2025 09:51:17	
ILANA TROMBKA	26/09/2025 13:52:48	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).